



## ATA DA SESSÃO DE ANÁLISE DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES DA FASE DE HABILITAÇÃO, REFERENTE À CONCORRÊNCIA 011/2018 – SEMASA

1 Aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, na Gerência de  
2 LICITAÇÕES E CONTRATOS do **SEMASA**, situado na Rua Heitor Liberato, 1.200, Vila  
3 Operária - Itajaí - SC, às 13h30, reuniu-se a Comissão de Licitações (Portaria 040/2018),  
4 sob a Presidência do Senhor Nemrod Schiefler Junior, com a participação dos Membros:  
5 Márcio Venício Bernadino, Rosmeire Coelho Pontes, José Elias Ferreira e Luana Vicente  
6 dos Santos Furlani, para **ANÁLISE DOS RECURSOS DA FASE DE HABILITAÇÃO**,  
7 relativos à Concorrência 011/2018, que busca a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA**  
8 **ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA ESTAÇÃO DE**  
9 **TRATAMENTO DE LODO DA ETA SÃO ROQUE**. Declarada aberta a sessão, o  
10 Presidente, em conjunto com os membros da COMISSÃO DE LICITAÇÕES, passou a  
11 fazer a análise dos documentos protocolados. Interpôs recursos a empresa **PNA**  
12 **CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA**. Cientificadas por meio da divulgação na  
13 internet, nenhuma empresa apresentou contrarrazões aos recursos interpostos.  
14 Analisados os requisitos pertinentes à aceitabilidade do recurso, resolveu-se por  
15 conhecer do mesmo, pois preenche os requisitos de admissibilidade, além de  
16 tempestivo. Quanto ao mérito, tem-se a análise e razões, como segue: Em síntese, a  
17 empresa recorrente alega que “(...) não procede o motivo para a inabilitação da  
18 recorrente, haja vista que o índice econômico apontado como descumprido, na verdade,  
19 foi cumprido pela licitante e confirmado no próprio documento da Comissão que resultou  
20 na referida inabilitação”. Prossegue, alegando que, no edital da presente licitação, no  
21 item 13.5.3, consta exigência de: “Demonstração de que dispõe de Grau de  
22 Endividamento (GE) igual ou inferior a 1,0 (um vírgula zero). Para demonstração desse  
23 Índice, deverá ser utilizada a seguinte fórmula:

$$\text{Grau de Endividamento} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Patrimônio Líquido}} \leq 1,0$$

24 Cita a fundamentação do julgamento realizado pela Comissão de Licitações que  
25 culminou com a inabilitação da empresa recorrente: “Os cálculos de capacidade  
26 financeira realizados pela empresa estão em desacordo com o exigido pelo edital, já que  
27 a empresa usou dados diversos dos solicitados. Realizando-se corretamente os cálculos,  
28 tem-se que a empresa possui Liquidez Corrente = 1,46 (HABILITADA); Liquidez Geral =



31 1,46 (HABILITADA) e **Grau de Endividamento = 1,01 (INABILITADA)**, já que o valor do  
32 Grau de Endividamento deve ser menor ou igual a 1,0, de modo que restou inabilitada”.  
33 Complementa seu entendimento, sustentando que, como o edital pede que o Grau de  
34 Endividamento (GE) seja igual ou inferior a 1,0 (um vírgula zero), ou seja, com apenas  
35 uma casa decimal após a vírgula, a empresa teria cumprido o requisito do edital, pois  
36 embora o seu resultado tenha sido 1,01, quando se analisa apenas a primeira casa  
37 decimal após a vírgula, seu resultado ficaria 1,0. Ao final, requereu a aceitação do  
38 recurso, para que seja a empresa considerada habilitada no certame. **É O NECESSÁRIO**  
39 **RELATO. PASSAMOS A DECIDIR.** Considerando os argumentos recursais trazidos  
40 pela empresa **PNA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.**, recebidos  
41 tempestivamente, entende-se que as regras do edital estavam claras, constando,  
42 expressamente, no item 13.5.3, que a empresa deveria demonstrar que dispõe de Grau  
43 de Endividamento (GE) **igual ou inferior a 1,0** (um vírgula zero) e que, para a  
44 demonstração desse índice, deveria ser utilizada a seguinte fórmula: Grau de  
45 Endividamento é igual a Passivo Circulante mais Exigível a Longo Prazo, sendo que este  
46 valor seria dividido pelo Patrimônio Líquido da empresa. Sabe-se que o instrumento  
47 convocatório é vinculativo aos licitantes e à Administração Pública, razão pela qual deve  
48 ser seguido por todos os participantes do certame e em todas as suas fases. Equivoca-  
49 se a empresa quando menciona que a Comissão deveria considerar apenas uma casa  
50 decimal após a vírgula, já que, claramente, consta no edital a informação de que o grau  
51 de endividamento da empresa deve ser igual ou inferior a 1. Sabe-se que as casas  
52 decimais após a vírgula só possuem relevância matemática quando diferente de zero.  
53 Ora, no edital consta 1,0, mas poderia constar apenas o número 1 ou, ainda, 1,00000,  
54 sendo que todas essas formas expressariam o mesmo número, qual seja o número 1  
55 (um). Entretanto, o número apresentado pela empresa é 1,01 (um vírgula zero um ou um  
56 inteiro e um centésimo), ou seja, existe número diferente de zero após a vírgula, motivo  
57 pelo qual deve ser considerado. Frisa-se que o edital é preciso quanto à previsão de que  
58 o Grau de Endividamento (GE) da empresa deve ser igual ou inferior a 1,0 (um vírgula  
59 zero), de modo que, qualquer valor maior que 1 (um), o que inclui o valor de 1,01 (um  
60 inteiro e um centésimo) apresentado pela empresa, sujeitaria à empresa à inabilitação,  
61 o que foi o caso. Ademais, a forma de apuração da qualificação econômico-financeira é



62 padrão nos editais do SEMASA e fora avaliado integralmente pelo Tribunal de Contas  
63 do Estado de Santa Catarina, por meio da Diretoria de Licitações e Contratações – DLC,  
64 e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em sessão pelo Plenário da Egrégia  
65 Corte de Contas, em votação unânime em 17/12/2007 (Decisão N° 4104/2007 - Processo  
66 N° ELC - 07/00608192). Portanto, conclui-se que a análise realizada pela Comissão de  
67 Licitações está de acordo com as regras editalícias e respeita as exigências do órgão de  
68 controle externo estadual. Neste sentido, a Comissão de Licitações do SEMASA  
69 **RESOLVE: 1) não acolher o recurso interposto pela empresa PNA CONSTRUÇÕES**  
70 **E INCORPORAÇÕES LTDA., MANTENDO** a decisão proferida na ATA DA SESSÃO DE  
71 JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO, REFERENTE À CONCORRÊNCIA 011/2018 –  
72 SEMASA, datada de dez de outubro do corrente ano, que INABILITOU a citada empresa.  
73 Remeta-se à autoridade julgadora para decisão final. Após a decisão, publique-se no  
74 Diário Oficial do Município e internet para conhecimento. Nada mais havendo a tratar, foi  
75 encerrada a sessão às 15h16. E eu, Luana Vicente dos Santos Furlani, lavrei a presente  
76 ata, que, depois de lida e aprovada, passa a ser assinada pelos presentes.

**Nemrod Schiefler Junior**  
Presidente da Comissão

**Márcio Venício Bernadino**  
Membro

**Rosmeire Coelho Pontes**  
Membro

**José Elias Ferreira**  
Membro

**Luana Vicente dos Santos Furlani**  
Membro